



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 222 DE 28 DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre o Programa de Estágios de Estudantes de Estabelecimentos Profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior no Município de Araruama, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, em especial as disposições insculpidas nos incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que estabeleceu normas para a concessão de estágio em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos nº 65, de 29 de abril de 2021, Decreto nº 11, de 25 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 21, de 9 de fevereiro de 2023

Art. 2º. O estágio de estudantes dos ensinos profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior, no município de Araruama observará o disposto na legislação federal e somente será prestado dentro dos órgãos da administração pública direta e autarquias do município.

§ 1º. O Estágio de Estudantes dos ensinos profissionalizantes do Ensino Médio e Supletivo levará o nome de **“ADOLESCENTES EM AÇÃO – Estudando e Praticando”**;

§ 2º. O estágio de estudantes dos ensinos Superiores de Medicina, levarão o nome de **“ACADÊMICOS”**;

§ 3º. Os estudantes que não estiverem enquadrados nos parágrafos anteriores, levarão o nome de **“ESTAGIÁRIOS – Trabalhando e Aprendendo”**.

Art.3º. O estágio de que trata o presente Decreto terá por fim:

- I. propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem;
- II. constituir-se em instrumento de aperfeiçoamento técnico cultural e científico de relacionamento humano e de integração.

Art. 4º. O estágio será realizado mediante termos de compromissos celebrados entre a Administração Direta ou sua Autarquia e o Estagiário com intervenção da instituição de Ensino no

Av. John Kennedy, nº120 - Centro - Araruama – RJ CEP 28.979-087

Tel.:(22) 3199-9150 / E-mail:chefiadedgabinete@araruama.rj.gov.br

Site: www.araruama.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

qual estiver matriculado.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estagiário será:

- I. Para os estudantes dos ensinos Profissionalizantes do Ensino Médio, Supletivo e Ensino Superior, será de 06h (seis) horas diárias, não podendo ser superior a 36h (trinta e seis) horas semanais;
- II. Para os estudantes do Ensino Superior na área de Saúde (Acadêmicos), o estágio será em regime de escala de 12h (doze) por 36h (trinta e seis) horas, não podendo ser superior a trinta e seis horas semanais.

Art. 6º. O Estagiário receberá bolsa auxílio nos seguintes valores mensais:

- I. O estudante dos cursos profissionalizantes e supletivo – **“ADOLESCENTE EM AÇÃO – Estudando e praticando”**, no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
- II. O estudante do curso Superior de Medicina – **“ACADÊMICOS”**, no valor de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- III. O estudante dos cursos superiores – **“ESTAGIÁRIOS - Trabalhando e Aprendendo”**, a bolsa auxílio obedecerá ao seguinte valor:
 - a) Para o estudante do Curso de Administração, **R\$800,00 (oitocentos reais)**;
 - b) Para o estudante do Curso de Fisioterapia, **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
 - c) Para o estudante em Estágio na Área Pedagógica com Alunos especiais, **R\$1.000,00 (mil reais)**;
 - d) Para o estudante do Curso de Direito, **R\$800,00 (oitocentos reais)**;
 - e) Para o estudante do Curso de Engenharia **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
 - f) Para o estudante do curso de Serviço Social **R\$600,00 (seiscentos reais)**;
 - g) Para o estudante do curso de Psicologia **R\$600,00 (seiscentos reais)**.
 - h) Para o estudante do curso de Ciências Contábeis, a partir do 5º período, **R\$1.000,00 (mil reais)**.
 - i) Para o estudante do curso de Ciências Biológicas, **R\$1.000,00 (mil reais)**.

Art. 7º. Serão observadas as condições definidas pela Instituição de Ensino, em termo de compromisso firmado com a parte concedente da oportunidade de estágio e o estagiário, consoante a programação didático-pedagógica referida no Art. 4º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982 das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e os seguintes critérios:

- I. compatibilidade de jornada de atividade do estágio com o horário relativo à estrutura curricular do período escolar;
- II. pertinência do estágio do estudante às exigências definidas no curso em tela.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 28 de dezembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita.